

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.426, DE 21 DE JUNHO DE 2010.

Acrescenta o inciso II e renumera os demais, no art. 3º; altera e dá nova redação ao inciso II do art. 24 e do *caput* do art. 36 da Lei nº 6.310, de 26 de julho de 2000, que dispõe sobre a organização do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O disposto nos incisos II e III ficam renumerados como III e IV e acrescenta-se o inciso II no art. 3º, com a seguinte redação:

“Art. 3º

I -

II - o ex-deputado estadual, na condição de segurado facultativo;

III - os aposentados; e

IV - os pensionistas.”

Art. 2º O inciso II do art. 24 da Lei nº 6.310, de 26 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24.

I -

II - contribuição dos aposentados e pensionistas, correspondente a 10% (dez por cento) do valor dos proventos;”

Art. 3º O *caput* do art. 36 da Lei nº 6.310, de 26 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. Investindo-se o aposentado ou pensionista na condição de segurado obrigatório ou na condição de segurado facultativo, terá suspenso o pagamento de pensão ou proventos de aposentadoria, restabelecendo-se ao final do mandato.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

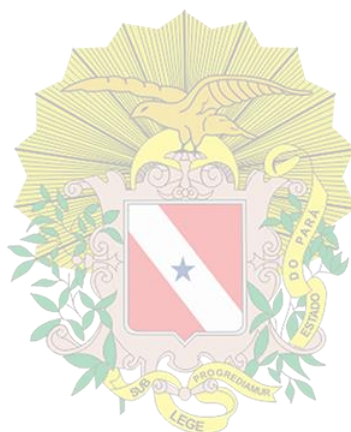
PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de junho de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DOE Nº 31.693, de 23/06/2010.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ